

Processo n.º: 958.947
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Órgão: Prefeitura Municipal de Viçosa
Responsáveis: Celito Francisco Sari (Prefeito de 1/01 a 30/09/14) e
Ângelo Chequer (Prefeito de 02/10 a 31/12/14)
Exercício: 2014

Tratam os autos da prestação de contas do Município de Viçosa relativa ao exercício de 2014.

Inicialmente foi realizada diligência, haja vista a instrução processual não permitir o exame da prestação de contas em sua integralidade.

O gestor apresentou a documentação juntada às fls. 020/129.

Na análise técnica inicial, fls. 131/164, apurou-se as seguintes irregularidades:

- Abertura de créditos suplementares no valor de R\$6.444.009,82, sem previsão legal, em desacordo com o disposto no art. 42 da Lei n. 4.320/64;
- Abertura de créditos suplementares e ou especiais no valor de R\$5.474.430,93, sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n. 101/00.

O jurisdicionado apresentou as alegações e os documentos, fls. 169/287.

Em novo exame técnico, fls. 289/294, constatou-se que foi sanada a irregularidade em relação a abertura de créditos (R\$6.444.009,82) sem previsão legal. Quanto ao apontamento de afronta ao disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, manteve-se a impropriedade, porém foi alterado de R\$5.474.430,93 para R\$5.027.127,81 os créditos adicionais sem recursos disponíveis.

Posteriormente, o gestor solicitou a substituição dos arquivos de instrumentos de planejamento, acompanhamento mensal e prestação de contas anual, referentes ao exercício de 2014, fls. 297/298.

Apesar de deferimento de seu pleito, o jurisdicionado não realizou a substituição de dados, conforme constatado em consulta realizada junto ao Sicom e ora acostada aos autos.

Assim, ante a ausência de novos elementos de análise, fica mantida o exame técnico conclusivo de fls. 289/294, pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, nos termos do art. 45, III, da Lei Complementar n. 102/08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Belo Horizonte, 20 de junho de 2017.

Lisaura Serra Daniela Fonseca

Analista de Controle Externo

Tc 2460-8

[Página Inicial](#)[Suporte](#)[Relatórios](#)[PCA](#)[Demonstração Contábil](#)[LRF](#)[Labs](#)[Busca Textual](#)>>> [Home](#) > Remessas Recebidas

REMESSAS RECEBIDAS

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Tipo De Remessa PCA

[Exibir Relatório](#)

Remessas Atuais Sim

1 de 1

Localizar | Avançar



Município: 3171303 - Viçosa

Exercício: 2014

Data e Hora de Geração: 13/06/2017 11:50:54

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA, Tipo de Remessa: PCA, Remessas Atuais: Sim

Remessas

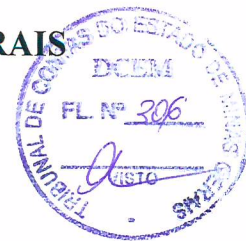
Cód. Controle	Tipo Remessa	Exercício	Mês Referência	Órgão Envio	Data Recebimento	Atual	Download
574369730	PCA	2014	12	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA	31/03/2015 11:12:54	Sim	ZIP
Total de Remessas							1

Os dados apresentados neste relatório refletem, somente os valores transmitidos nas remessas efetivadas, para os períodos indicados, e não contém qualquer ajuste de valor expedido pelo TCE-MG.

Atendimento ao usuário
CRSCríticas ou sugestões
OUVIDORIA TCE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Município: Viçosa

Processo: 958.947

Exercício: 2014

Em 20/06/2017, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Conselheiro Relator, nos termos do despacho de fls.296.

Micheli Ribeiro Massi Dorella
Diretora de Controle Externo dos Municípios

